



PROJETO DE LEI Nº 001/ 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 5095/2026

DATA: 07/04/2026

HORA: 11h:48min

Institui o Dia Alusivo à Comemoração do Aniversário de Instalação do Distrito de União Bandeirantes no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário de datas comemorativas do Município de Porto Velho, o Dia Alusivo à Comemoração do Aniversário de Instalação do Distrito de União Bandeirantes, a ser celebrado anualmente no dia 3 de dezembro, data que marca o início da instalação do referido Distrito.

Art. 2º A data comemorativa de que trata esta Lei tem por finalidade homenagear a história, a identidade cultural, os pioneiros e as comunidades que contribuíram para a formação, organização e desenvolvimento do Distrito de União Bandeirantes, reconhecendo sua relevância socioeconômica, cultural e ambiental para o Município de Porto Velho e para o Estado de Rondônia.

Art. 3º Por ocasião da data referida nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades representativas da comunidade local, poderá promover as seguintes atividades:

- I - solenidades cívicas e culturais em homenagem a data;
- II - exposições fotográficas, históricas e artísticas sobre o Distrito;
- III - palestras, seminários e atividades educativas sobre a história local;
- IV - homenagens a personalidades e pioneiros que contribuíram para a formação e o desenvolvimento do Distrito;
- V - ações de integração comunitária, esportivas, festivas e de lazer.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município de Porto Velho, suplementadas se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2026.

ADALTO DE BANDEIRANTES
VEREADOR - REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

A escolha entre os termos “fundação” e “instalação” não é questão meramente semântica: tem relevância jurídica e histórica que precisa ser observada com rigor técnico no processo legislativo.

No direito administrativo brasileiro, o vocábulo “fundação” é reservado, de regra, para designar o surgimento originário e espontâneo de uma localidade ou, no plano do direito civil e público, a criação de uma pessoa jurídica.

Já “instalação” expressa o ato formal pelo qual uma circunscrição administrativa passa a existir e a exercer suas funções de forma plena e reconhecida perante o ordenamento jurídico.

No caso de União Bandeirantes, a opção pelo termo “instalação” é a tecnicamente correta e a consagrada pela própria comunidade e pelos órgãos públicos municipais e estaduais.

A Prefeitura de Porto Velho, em comunicações oficiais, refere-se ao marco comemorativo como “aniversário de instalação”; o Governo do Estado de Rondônia igualmente adota essa terminologia em suas publicações. Esta proposição legislativa adota, portanto, o termo com plena justificativa histórica e técnica.

A história de União Bandeirantes estrutura-se em torno de três marcos temporais complementares, cuja distinção é indispensável para a correta compreensão da data ora instituída.

O primeiro marco é dezembro de 1999, quando ocorreu o assentamento dos primeiros moradores na área que daria origem ao Distrito - o que a Prefeitura de Porto Velho denomina de 'ponto zero' da história de União Bandeirantes.

O segundo marco, objeto desta proposição, é o dia 3 de dezembro de 2000, data consagrada como aniversário de instalação e celebrada anualmente. Confirmação inequívoca: em 3 de dezembro de 2018, a Prefeitura comunicou oficialmente os “18 anos de instalação” do Distrito, o que retroativamente aponta o ano 2000 como marco da instalação.

O terceiro marco é o dia 6 de outubro de 2003, quando esta Casa Legislativa editou a Lei Municipal no 1.535¹, de 06 de outubro de 2003, que formalizou juridicamente a criação do Distrito, nos seguintes termos:

LEI N° 1.535, DE 06 DE OUTUBRO DE 2003

¹ https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2003/1679/lei_ord_n_1535.pdf



Cria o Distrito de União Bandeirante no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, e dá outras providências.

*O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,*

***FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º Fica criado o Distrito de União Bandeirante, pertencente ao Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante desse quadro, a escolha do dia 3 de dezembro como data comemorativa é a mais coerente com a memória histórica, com as tradições da comunidade e com os registros oficiais do Município.

O Distrito de União Bandeirantes conta com aproximadamente 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, economia fortemente assentada na agropecuária, produção leiteira, gado de corte, banana e café e é reconhecido como o distrito que mais cresce entre os que integram a capital.

União Bandeirantes conta com escola municipal, onze extensões de ensino atendendo mais de 1.277 alunos, e Unidade Básica de Saúde com equipe completa de Saúde da Família. A relevância socioeconômica e demográfica do Distrito justifica plenamente a institucionalização de sua data comemorativa.

A iniciativa encontra fundamento expresso nos arts. 3º, 215 e 216 da Constituição Federal de 1988. O art. 3º, inciso I, ao eleger como objetivo fundamental da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, impõe ao Poder Público o dever de reconhecer e valorizar as identidades locais e regionais que compõem o tecido nacional. O art. 215, por sua vez, preceitua:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;



II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional.

Merece especial destaque o parágrafo 2º do art. 215, que expressamente prevê lei dispondo sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação, conferindo suporte constitucional direto à presente proposição. O art. 216 complementa esse arcabouço ao definir o patrimônio cultural brasileiro:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

A história de União Bandeirantes, seus modos de criar, fazer e viver; a memória de seus pioneiros; as práticas culturais que ali floresceram, encaixa-se integralmente no conceito constitucional de patrimônio cultural imaterial.

Assim, proteger e celebrar essa memória, por meio da fixação de uma data comemorativa, e ato de implementação direta dos preceitos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

No plano infraconstitucional municipal, a presente iniciativa encontra suporte expresso nos arts. 42 e 43 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho. O art. 42 dispõe:

Art. 42 - O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos, por lei, após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica.



O art. 43, por sua vez, estabelece os requisitos para a criação de distritos, entre os quais a existência de escola pública e posto de saúde, infraestrutura já consolidada em União Bandeirantes antes de sua formalização:

Art. 43 - São requisitos para criação de Distritos:

I - População, eleitorado e arrecadação não inferiores a quinta parte exigida para a criação de Municípios;

II - Existência de escola pública e posto de saúde, comprovada mediante certidão expedida pelas Secretarias de Educação e Segurança Pública do Estado.

Todos esses requisitos foram preenchidos a época da edição da Lei no 1.535/2003², demonstrando que União Bandeirantes foi formalizada como Distrito porque já era, na prática, uma comunidade organizada e autossuficiente.

A trajetória de União Bandeirantes é, sob todos os aspectos, um exemplo de como comunidades nascidas de ocupações espontâneas podem se organizar, conquistar direitos, alcançar regularização e construir uma identidade própria.

Como registra a Secom de Porto Velho em comunicado oficial de dezembro de 2025, o Distrito **“representa um exemplo de como comunidades iniciadas de forma espontânea podem se organizar, conquistar direitos, obter regularização e construir uma identidade própria com infraestrutura, serviços públicos e protagonismo social”³**.

Assim, celebrar esse percurso e reafirmar os valores que sustentam as políticas públicas de reconhecimento e pertencimento e cumprir o mandamento constitucional do parágrafo 1º do art. 216 da Constituição Federal.

A aprovação da presente Lei produzirá efeitos positivos em múltiplas dimensões. Em primeiro lugar, cria o arcabouço normativo para que atividades comemorativas sejam planejadas e apoiadas sistematicamente pela Funcultural, pela Secretaria Municipal de Educação e por outras entidades.

Em segundo lugar, a data poderá ser incorporada ao currículo escolar como oportunidade pedagógica para o ensino de história local e cidadania. Em terceiro lugar, a institucionalização da data tende a fomentar o turismo e a economia local.

Em quarto lugar e talvez o mais importante, o reconhecimento legislativo envia uma mensagem institucional inequívoca: de que esta Casa Legislativa enxerga, valoriza e celebra as comunidades distritais como partes indissociáveis e igualmente importantes do Município de Porto Velho.

² <https://sempog.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2018/03/26468/1521210887lei-no-1535-uniao-bandeirante.pdf>

³ <https://oestadoderondonia.com.br/distrito-uniao-bandeirantes-comemora-26-anos-de-ocupacao/>



O Poder Executivo Municipal já reconhece informalmente a data de 3 de dezembro como marco comemorativo do Distrito. Em diversas edições do aniversário, a Prefeitura, por meio da Funcultural, prestou apoio oficial às festividades. Em novembro de 2020, às vésperas dos 20 anos de instalação, o Governo do Estado de Rondônia⁴ entregou a Praça do Povo ao Distrito.

Em dezembro de 2025, o prefeito Léo Moraes participou pessoalmente das comemorações dos 26 anos na Praça do Povo, declarando: ***“Quero convidar os moradores do distrito para participarem da inauguração da nova iluminação da praça [...]. Será um momento de confraternização, alegria e celebração da história e das conquistas do distrito”***⁵.

O presente Projeto de Lei vem, portanto, formalizar e elevar ao plano normativo aquilo que já é prática institucional consolidada.

Diante de todo o exposto, da precisão terminológica que legitima o emprego do termo “instalação”, do respaldo histórico que consagra o dia 3 de dezembro como marco reconhecido, da relevância socioeconômica e demográfica do Distrito, de sua trajetória de organização comunitária e do amparo nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, não subsistem dúvidas quanto à pertinência, oportunidade e conveniência da presente proposição legislativa.

⁴ <https://rondonia.ro.gov.br/entregas-em-uniao-bandeirantes/>

⁵ <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/52467/celebracao-distrito-uniao-bandeirantes-comemora-26-anos-de-ocupacao>



Assinado por **Adalto Donato De Oliveira** - Vereador - Em: 07/04/2026, 08:11:00